

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL

NULIDADE DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Recurso

Ap. 408.374/5

Relator

Castilho Borba

JUSTA CAUSA INEXISTENTE — LEI 5.474/68 - DUPLICATA MERCANTIL - PROTESTO - QUITAÇÃO - REPARAÇÃO DE DANO - SUSTAÇÃO DE PROTESTO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA Autos nº, anteriormente denominada de, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº, com sede nesta na Rua nº, neste ato devidamente representado por seus advogados, instrumento de mandato anexo (doc.), com escritório situado na Rua nº, nesta cidade de, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 796, do Código de Processo Civil, e no que mais se aplicar à espécie, propor a ação ANULATÓRIA DE TÍTULO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS contra (qualificação), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº, com sede na Rua, na Cidade de, Estado do, pelos fatos e motivos que passa a expor: I - DOS FATOS A autora recebeu na data de 9 (nove) intimações expedidas pelo Ofício de Protesto de Títulos desta Comarca, encaminhada a pedido da ré, cujos débitos são improcedentes, conforme se provará, tudo como se verifica das intimações distribuídas sob os nºs, abaixo especificados (docs.): - Duplicata por indicação sob nº, no valor de R\$ (....), com vencimento em .../.../..., emitida pela ré e portador o Banco do Estado de (doc.); Excelência, assim que a autora tomou ciência de tal situação, ajuizou Medida Cautelar de Sustação de Protesto distribuída para este respeitável Juízo de Direito, sob nº, a qual teve deferido o pedido de liminar de sustação no que concerne aos títulos acima mencionados, culminando na expedição do competente ofício ao referido Cartório de Protesto. Ao receber as intimações do Cartório de Protesto a autora verificou em sua contabilidade a inexistência de qualquer débito em aberto referente a notas fiscais de compra e venda de mercadorias ou de serviços, motivo pelo qual requereu a sustação dos protestos. Posteriormente, melhor examinando os seus apontamentos contábeis, a autora verificou que as cédulas em questão foram todas quitadas conforme pode-se ver dos recibos e cópias dos cheques, anexos. As cédulas enviadas a protesto pela ré, o foram indevidamente, pois também sacadas maliciosamente. A ré apontou para protesto títulos devidamente quitados como bem demonstram os recibos e cópias dos cheques anexos, nada mais havendo que possa ser cobrado pela emitente das duplicatas. Trazem os recibos de quitação de dívidas os valores e números respectivos das duplicatas devidamente saldadas. A ré, agindo de má-fé, sacou duplicatas sem causa, colocando-as em cobrança, o que as tornam nulas na forma do artigo 20 e demais aplicáveis da Lei nº 5474/68. Assim, as duplicatas cujos protestos foram sustados por este Douto Juízo, jamais poderiam ser encaminhadas a protesto ante o simples fato de estarem quitadas conforme os recibos anexos que comprovam a veracidade de suas alegações. Na realidade nada deve a autora para a ré que indevidamente encaminhou para protesto títulos quitados. II - DO DIREITO DA NULIDADE DOS TÍTULOS Título causal por natureza, tal como previsto no artigo 1º e no artigo 20 da Lei nº 5474, a duplicata deve estar vinculada, ou a uma compra e venda, ou, a uma prestação de serviços. Neste mesmo sentido é o entendimento exarado por RUBENS REQUIÃO ao conceituar a duplicata: "Conceituaremos assim a duplicata: É um título de crédito formal, circulante por meio de endosso, constituindo um saque fundado sobre crédito proveniente de contrato de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços, assimilado aos títulos cambiais por força de lei." ("in" "Curso de Direito Comercial", 2º Vol., 8ª edição, fls. 437) (grifo nosso) Assim, inexistindo a relação contratual subjacente, nula é a duplicata sacada sem causa. No caso em questão, os títulos estão quitados.

Ademais, a arguição da inexistência da causa de emissão de duplicata está de acordo com o entendimento seguido pelos nossos tribunais, como segue: "DUPLICATA MERCANTIL - INEXISTÊNCIA DE CAUSA - ARGÜIÇÃO. A duplicata mercantil há de corresponder a uma venda efetiva ou a prestação de serviços, podendo o sacado argüir frente ao sacador a inexistência de causa. No que diz respeito ao terceiro, portador do título, há que distinguir entre duas situações. A primeira, quando se estiver diante de títulos aceitos pelo sacado. hipótese em que não será curial admitir-se que possa opor a terceiros aquela exceção. A segunda, no caso contrário, em que poderá apontar ao port